



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

S.B.H.4

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF., "SINDICATÃO"**, representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO BRASILIENSE DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS DE BRASÍLIA**, representados neste ato por seus respectivos representantes.

## 01 - DATA BASE

Fica garantida a data-base dos empregados em estabelecimentos de serviço de saúde de Brasília-DF, em 1º de setembro, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigência de 1º de setembro/95 à 31 de agosto/96.

## 02 - ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviços nos respectivos, havendo compensação posterior.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários na área de saúde e administração hospitalar.

## 03 - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

## 04 - LICENÇA ADOÇÃO

O empregador concederá licença adoção de 30 (trinta) dias ao empregado (a) que adote criança, cuja idade não seja superior a quatro meses, desde que haja ressarcimento à empresa pelo INSS, na forma disciplinada para licença gestante.

## 05 - LICENÇA CASAMENTO / FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedido licença:

a) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados.

b) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

## 06 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos da FHDF e INANPS ou da própria empresa de até 15 (quinze) dias de afastamento.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Parágrafo único - Reservado ao empregador o direito de realizar perícia feita por médico da instituição para homologação do atestado.

## 07 - ATESTADO AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Obrigação do empregador de fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) ao empregado (a) demitido (a).

## 08 - CARTA APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá a seus empregados, demitidos sem justa causa, carta de apresentação de seus antecedentes funcionais.

## 09 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica garantido a multa de um salário nominal em favor ao empregado devidamente corrigido pelo índice da variação da UFIR, caso o empregador não efetue o pagamento de verbas rescisórias no prazo legal. Ficará o mesmo dispensado do pagamento da multa caso o empregado(a) ou seu representante legal, der causa ao atraso.

Parágrafo primeiro - O empregador deverá comprovar através de notificação expressa ao empregado (a) do dia e hora da referida rescisão.

Parágrafo segundo - O pagamento da multa prevista nesta cláusula, exclui aquela prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.

## 10 - UNIFORME

As empresas manterão e fornecerão gratuitamente uniformes personalizados aos empregados (a), desde que exigido o seu uso pelo empregador.

## 11 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para esses primeiros socorros.

## 12 - ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

## 13 - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos ou mais de idade ou 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares, no período noturno.

## 14 - COMPENSAÇÃO 12/36

Fica assegurado o trabalho em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo primeiro - Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jus a horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho, entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com às 36 horas de repouso.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Parágrafo segundo - A não diferenciação dos turnos diurnos e noturnos, não implica na supressão ou não pagamento do adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula 28 deste acordo.

Parágrafo terceiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados, que, porventura coincidam com a escala de 12 x 36.

## 15 - TRABALHO EM FERIADOS

O serviço prestado em feriados legais, será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória, exceto se prestado na forma da cláusula 14ª, ou seja, em escala de revezamento de 12/36.

## 16 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados (as), as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso de vigência da presente Convenção.

## 17 - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado (a) o direito irrestrito a sindicalização.

## 18 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica permitido o trabalho extraordinário em um dia da semana que será compensado com a redução da jornada em um ou mais dias, ao longo dessa semana, desde que não ultrapassada a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

## 19 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do Sindicato da classe, e mediante autorização da empresa, será concedido local na empresa destinado a sindicalização.

## 20 - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como delegados sindicais, desde o registro candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo primeiro - O empregador que tiver mais de 200 empregados, assegurará, a eleição de um delegado sindical para cada grupo de 200 empregados,

Parágrafo segundo - Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- a) o número máximo de 02 (dois) delegados por evento, (cabendo a escolha ao sindicato da classe).
- b) a realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) a elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano.

## 21 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópia de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como estabelecimento inerente aos procedimentos de sua área de atuação funcional.

## 22 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar auditórios e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do Sindicato, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última.

## 23 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantido afixação na empresa de quadro de avisos do SEESSB-DF, para comunicações de interesse da categoria profissional.

## 24 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

## 25 - DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de pagamento dos empregados, acarretando multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a TR do período em caso de atraso.

Parágrafo único - O empregado sindicalizado, terá descontado em folha de pagamento, o valor da contribuição a ser repassada ao SEESSB-DF.

## 26 - DESCONTO ASSISTÊNCIAL LABORAL

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado na data-base (setembro/95), em favor do SEESSB-DF, a ser depositado em conta corrente desta entidade, nº 420345-3, agência nº 1230-0 SCS do Banco do Brasil.

Parágrafo primeiro - ressalvado o direito de oposição do empregado perante o sindicato até 10 (dez) dias após o desconto em folha.

Parágrafo segundo - O empregador deverá enviar ao sindicato laboral, xerox da folha de pagamento do mês do desconto.

## 27 - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras serão acrescida do adicional de 70% (setentapor cento).

## 28 - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento de adicional noturno será de 20% (vinte por cento) do valor da hora, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

## 29 - TRIÊNIO



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

O empregador concederá adicional de 03% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 03 (três) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado.

## 30 - ALIMENTAÇÃO

Sem prejudicar o auxílio alimentação já existente no local de trabalho, para os empregados que trabalhem na escala de 12/36, o empregador cumprirá o que determina o PAT (Lei 6321, de 14-04-76, o decreto nº 05, de 14-01-91, e a portaria interministerial nº 01, de 14-01-91, que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador - PAT.).

## 31 - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização equivalente a um salário.

## 32 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado(a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado do auxílio acidente, legalmente previsto na legislação pertinente à Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta médica, devidamente comprovada pela junta médica do INSS.

## 33 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado(a).

Parágrafo único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa se existir.

## 34 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador, obrigado a transportar com urgência para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

## 35 - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado(a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

## 36 - AVISO PRÉVIO

Aos empregados dispensados sem justa causa, são assegurados pelo empregador os seguintes prazos de aviso prévio:

a) a partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos na mesma empresa, concessão de 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio;

b) a partir de 15 (quinze) anos completos na mesma empresa, concessão de 60 (sessenta) dias de aviso prévio.

## 37 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial a partir de 1º de setembro de 1.995, no percentual de 26,08% (vinte e seis vírgula zero oito por cento) sobre os salários de setembro de 1994, compensando-se todos os que tenham sido dado tenham sido dado espontaneamente.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Parágrafo único - Respeitados o princípio da equiparação salarial e os pisos salariais estipulados nesta norma coletiva, o reajuste pactado nesta cláusula será concedido proporcionalmente aos empregados que tenham sido contratados posteriormente a setembro de 1994.

## 38 - PISO SALARIAL

Ficam fixados os seguintes pisos salariais para o exercício das seguintes funções, a vigorar a partir de 1º de setembro de 1.995.

a) Profissionais de nível de terceiro grau .....	R\$ 400,00	/ 67%
b) Técnico de enfermagem .....	R\$ 260,00	
c) Auxiliar de enfermagem .....	R\$ 225,00	
d) Técnico de Laboratório .....	R\$ 210,00	
e) Auxiliar de Laboratório, Radiologia e similares .....	R\$ 182,00	
f) Area Administrativa e Similares .....	R\$ 182,00	
g) Serviços Gerais .....	R\$ 130,00	
* h) Técnico de Radiologia .....	R\$ 260,00	

\* O salário do Técnico de Radiologia, equivale à 2 pisos.

Parágrafo Único - Os dois salários mínimos profissionais dos técnicos de radiologia, previsto no art. 16 da Lei 7.394, de 29-10-85, serão equivalentes a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês.

## 39 - ADEQUAÇÃO

As empresas terão até dia 20 de outubro de 1.995 para se adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente convenção.

## 40 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, revertido em favor da parte prejudicada.

## 41 - CONVENÇÃO/PRORROGAÇÃO/ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo os ditames legais.

BRASÍLIA-DF., 30 DE setembro DE 1995

  
ELIAS LOPES

Diretor Presidente do SEESSSB-DF

  
DELICIO RODRIGUES PEREIRA

Presidente do Sindicato Brasiliense de Hospitais e Clínicas do DF

A presente cópia foi registrada e arquivada nesta DRT/DF sob o n.º 008019 195 113

BSB- 26 / 10 / 195